



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0648/2025

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor, 69 anos, portador de glaucoma em acompanhamento no Hospital Federal de Bonsucesso. Foi informado que o Autor necessita com urgência ciclofotocoagulação Slow Cook com sonda nova e estéril sob risco de perda visual (Evento 1, ANEXO2, Página 9). Em outro documento médico, consta informação de atendimento na Policlínica de Botafogo, com indicação de cirurgia de implante secundário de lente intraocular (Evento 1, ANEXO2, Página 14). Foi pleiteado ciclofotocoagulação Slow Cook com sonda (Evento 1, INIC1, Página 9).

O Glaucoma é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco. Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e atrófico e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário.

Informa-se que, após análise dos documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 9 e 14), foram evidenciados os seguintes fatos:

- O documento médico emitido em 10 de abril de 2025 no Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Página 9) cita o diagnóstico de glaucoma porém não especifica o tipo de glaucoma, quadro clínico atual do Autor e tratamentos vigentes ou já realizados, com seus respectivos resultados;
- o documento médico acostado em Evento 1, ANEXO2, Página 14, emitido mais recentemente em 05 de maio de 2025 pela Policlínica de Botafogo,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não faz referência a tratamento relativo ao quadro clínico de glaucoma e solicita outro procedimento cirúrgico, a saber, implante secundário de lente intraocular. Ressalta-se ainda que, neste mesmo documento há divergência quanto ao olho a ser tratado, sendo citado primeiramente a informação de olho esquerdo e depois alterada a informação para olho direito.

Portanto, considerando a ausência de informações completas acerca do quadro clínico do Autor e divergência entre os documentos médicos acostados, solicita-se emissão de novo documento médico, datado e com identificação do profissional emissor, que contemple o quadro clínico completo e atualizado do Autor assim como o tratamento vigente e seus resultados e tratamentos prévios e seus resultados, com a justificativa do motivo da escolha do tratamento pleiteado para o caso concreto do Autor, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde